



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

**EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE – N.º 002/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO 684/2012**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SERGIPE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que, de acordo com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar sessão pública no dia 26 de outubro de 2012, às 09h00min, na sede deste Conselho Regional, sito à Rua Campo do Brito, n.º 1151, Bairro São José, Aracaju/SE, para reunião de análise e julgamento de documentação e propostas relativas ao certame, modalidade **CONVITE, tipo menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens**, conforme especificações e condições aqui estabelecidas e anexos.

O Edital ficará a disposição dos interessados na sede deste Regional, no endereço supra referido, em horário de expediente (de segunda a quinta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min), sem sujeição a taxa de recolhimento

1 - PRELIMINAR

1.1. O CRMV-SE receberá as propostas, conforme a seguir.

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA:

2.1. Recebimento: Até dia 26 de outubro às 09h00min

2.2. Abertura dos envelopes: Dia 26 de outubro às 09h00min

3 - LOCAL:

3.1. RUA CAMPO DO BRITO, Nº 1151 – BAIRRO SÃO JOSÉ

CEP: 49020-380

ARACAJU-SE

4 - DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem como objeto a seleção e contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de emissão de bilhetes, serviços de reserva e ordens de passagens aéreas domésticas, regionais, nacionais e internacionais e serviços afins, que apresente o menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, destacando-se que o valor ofertado pela prestação do serviço de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, prestando ainda os seguintes serviços:

- a) envio de *tickets* de passagem para qualquer ponto do território nacional;
- b) reserva de lugar (assento), quando necessário;
- c) providências quanto ao cartão de embarque, quando previamente solicitado.

4.2. A contratada está obrigada a oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período requerido pela contratante.

4.3. O critério para escolha das tarifas e horários que melhor convir à administração é de exclusividade do contratante.

5 - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.

5.1. Na execução dos serviços objetos do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações pertinentes ao objeto deste certame devendo os serviços e materiais ser executados e entregues rigorosamente em conformidade com as instruções e recomendações contidas neste edital.

6 - FONTES DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste certame são próprias do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, estando inclusa no plano de contas deste Conselho Regional, sob as rubricas:

- a) 3.1.32.20 – Desp. c/ Transp. Aéreo e Terrestre – Diretoria;
- b) 3.1.32.21 – Desp. c/ Transp. Aéreo e Terrestre – Conselheiros;
- c) 3.1.32.22 – Desp. c/ Transp. Aéreo e Terrestre – Assessores;
- d) 3.1.32.23 – Desp. c/ Transp. Aéreo e Terrestre de Servidores;
- e) 3.1.32.24 – Desp. c/ Transp. Aéreo e Terrestre – Colab.Eventu.

7 - SUPORTE LEGAL

7.1. O presente certame reagir-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Esta Licitação foi regularmente autorizada pela Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe – CRMV/SE.

8 - TIPO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

8.1. O presente certame obedecerá ao tipo “menor preço” conforme dispõe o artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei no 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

9 - DAS LICITANTES

9.1. Poderão participar do presente procedimento de contratação toda e qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste edital e em anexos.

9.2. Não será levada em consideração proposta apresentada por consórcio de empresas.

9.3. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente deste procedimento de contratação:

I – As empresas entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja Conselheiro, empregados do Sistema CFMV/CRMV e qualquer pessoa que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade.

II – As empresas consideradas inidôneas por Órgão do Sistema CFMV/CRMV, Órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

9.4. A participação no procedimento de contratação implica, automaticamente, a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamento(s), instruções e normas aplicáveis.

10 - DA REPRESENTAÇÃO

10.1. Cada empresa apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de contratação, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF.

10.2. Por credencial entende-se:

a) Habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;

b) Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de ser titular da mesma.

10.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes.

10.4. O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”.

11 - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

11.1. Esclarecimentos de dúvidas sobre este certame deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, na sede do CRMV/SE através dos telefones (79) 3211-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

9905/9906, de segunda a quinta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, até o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data aprazada para a entrega das propostas.

11.2. Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação das Propostas de Preços e Documentação correrão por conta e risco da empresa participante. Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do edital e seu(s) anexo(s) implicarão na inabilitação ou desclassificação da empresa.

11.3. O CRMV-SE poderá inserir, a seu critério, aditamentos, modificações ou revisões, no presente ato convocatório, até 01 (um) dia antes da data marcada para a entrega das propostas, os quais serão encaminhados, através de carta, fax ou telegrama circular, a todas as interessadas que tenham adquirido o edital.

11.4. Qualquer retificação ou modificação no edital exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração de maneira clara não afetar a elaboração da proposta ou a juntada dos documentos de habilitação.

11.5. Este Conselho Regional de Medicina Veterinária poderá cancelar o edital ou revogar qualquer procedimento de contratação, mesmo após a adjudicação do serviço, desde que, justificadamente, passe a ser inconveniente ou inoportuna para o momento, fato que não ensejará quaisquer direitos de indenização aos participantes.

PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO.

12 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

12.1. Os documentos e propostas deverão:

- a) Ser assinados pelo representante legal da empresa;
- b) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- c) Ser entregues em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE - 1 (DOCUMENTAÇÃO)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

DOCUMENTAÇÃO – CONVITE Nº 02/2012

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE - 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

PROPOSTA DE PREÇOS - CONVITE Nº 02/2012

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

d) os envelopes poderão ser entregues via postal, contudo, a Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

12.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente, e ordenados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas.

12.3. A proposta de preços deverá ser apresentada perfeitamente legível, em papel timbrado da empresa participante, disposta a não conterem folhas soltas, devendo ser datilografada ou emitidas em via computador, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, ordenada e numerada.

12.4. Não serão aceitos e considerados documentos para habilitação e proposta de preços apresentados por telegrama ou fac-símile (FAX).

13 - DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 02

13.1. A proposta contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) Ser datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressaltadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope lacrado de nº 02;

b) Especificar de forma clara os produtos e serviços oferecidos, especialmente o valor do desconto oferecido, obedecidas às especificações contidas no anexo deste edital;

c) Ser entregue no local, na hora e dia designados no preâmbulo deste Edital;

d) Ter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de proposta de preços;

e) O valor global ofertado deverá ser expresso em algarismos arábicos e por extenso;

f) Declaração expressa de que no preço proposto esteja incluído todos os custos diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto ora licitado.

g) Declaração expressa de que o preço das passagens aéreas será cotado em moeda nacional, incorporando os descontos promocionais concedidos pela Companhia Aérea, à época da emissão do bilhete, já consideradas todas as despesas encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços objeto desta Concorrência.

13.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao desconto, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressaltadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

13.3. Do valor cotado, deverão já estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos com salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras despesas relativas à operação.

14 - DA HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

14.1. A habilitação da licitante, que deverá ser entregue de forma ordenada e numerados, far-se-á mediante a apresentação dos documentos a seguir:

- a)** Comprovação, através de certidão ou declaração (atestado de capacidade técnica), de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, que comprovem a execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais (mínimo duas);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Certidão de quitação de tributos e contribuições federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Prova de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/CGC);
- e)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro aviso deste certame;
- f)** Certidão negativa de débito (CND), fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débito com a Seguridade Social;
- g)** Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço- FGTS;
- h)** Carta da empresa proponente assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada, claramente afirmando:
 - h.1)** estar ciente das condições do presente certame, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo CRMV/SE;
 - h.2)** que executará o serviço e entregará o material de acordo com as especificações fornecidas pelo CRMV/SE, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

15 - DO VALOR DA TARIFA

15.1. Será considerado valor da tarifa aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo.

15.2. Deverão ser repassadas ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

15.3. A Administração deste CRMV/SE se reserva o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

16 - DO REAJUSTAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

16.1. O valor do desconto oferecido não poderá sofrer reajustes até a data do término do Contrato.

16.2. Em caso de reajustes tarifários efetuados pelas empresas aéreas, a licitante obriga-se a enviar, a este CRMV/SE a tabela em vigor, devidamente atualizada, assim que seja feito o comunicado pelas companhias aéreas à licitante.

16.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Conselho Regional de Medicina Veterinária, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

17 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Serão desclassificadas, com base nos Art. 44, §§ 2º e 3º e 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

18 - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

18.1- A licitante deverá apresentar, além dos elencados no item 14, os seguintes documentos:

a) certificado de registro da agência de viagem, fornecido pela Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR ou Ministério do Turismo.

b) certificado de registro da agência de viagem, fornecido pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias – SNEA.

c) declaração fornecida pela licitante de que possui em seu quadro permanente, na data estabelecida para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, profissional detentor de conhecimento técnico para ser o(a) responsável pela execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

d) declaração de que possui terminal de computador com sistema de reserva ligado pelo menos à TAM, AVIANCA, AZUL, TRIP e GOL;

e) declaração de que estará apta a iniciar a prestação dos serviços de fornecimento das passagens aéreas nacionais e internacionais imediatamente após a assinatura do termo contratual respectivo;

18.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome e com CGC/CNPJ da matriz ou todos em nome e com CNPJ da filial, excetuando-se aqueles que, comprovadamente, só possam ser fornecidos pela matriz e, preferencialmente, com o respectivo endereço.

19 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO

19.1. No dia, hora e local designado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes lacrados contendo os documentos relativos à proposta e à habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

19.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do horário e prazo estabelecidos neste Edital.

19.3. Após a abertura pública das Propostas de Preços e envelopes de Documentação, não serão fornecidos aos concorrentes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao certame, quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Documentações e Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado do certame.

19.4. Qualquer tentativa de um concorrente em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou o CRMV/SE quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço pode resultar na rejeição de sua Proposta.

19.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes habilitadas serão convocadas.

20 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

20.1. Não será considerada habilitada à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos solicitados neste edital.

20.2. O CRMV/SE desclassificará as propostas que:

a) não estiverem devidamente assinadas;

b) contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;

c) não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços e material.

20.3. As propostas e a documentação de habilitação deverão ser apreciadas, processadas e julgadas, na seguinte ordem:

a) abertura dos envelopes com a documentação de habilitação;

b) abertura dos envelopes com as propostas de preços que, depois de apreciados serão elencados pela ordem de classificação;

c) devolução dos envelopes de documentação aos participantes, cujas propostas tenham sido desclassificadas, salvo quando interposto recurso, caso em que tais envelopes ficarão retidos até seu julgamento.

20.4. Examinadas as propostas e atendidas as exigências deste edital, será considerada vencedora aquela que oferecer menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens.

20.5. O objeto deste Edital será adjudicado à empresa cuja proposta for considerada vencedora.

20.6. Será desclassificada a proposta que não atender as condições e requisitos deste Edital.

Na hipótese de que todos os licitantes virem a ser inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, por não atenderem às exigências do edital, ou forem inexeqüíveis, o CRMV-SE, poderá, a seu critério, revogar a licitação ou conceder às licitantes, o prazo de 05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

(cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, conforme artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

21 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Todo concorrente é parte legítima para impugnar o presente Certame por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe até 48 (quarenta e oito horas) antes da abertura dos envelopes, devendo tal pedido ser analisado e julgado pela Comissão em igual prazo.

21.2. A decisão da Comissão que tratar sobre a desclassificação ou inabilitação, poderá ser contestada no prazo de 02 (dois) dias consecutivos do seu proferimento.

21.3. Interposto recurso, o fato será comunicado às demais empresas, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

21.4. Recebido o recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo do item anterior, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária, que decidirá em 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

21.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

21.6. Os recursos serão recebidos com efeito devolutivo, exceto quando o recorrente for o até então primeiro colocado, situação em que será recebida com efeito suspensivo.

21.7. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio e protocolando-o no CRMV/SE.

22 - ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE adjudicará o contrato à(s) empresa(s) cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for de menor valor global.

22.2 - O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE se reserva o direito de revogar o procedimento de contratação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos participantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

23 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

23.1. A vigência do Contrato será de doze meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, texto consolidado

24 - DA ATESTAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS BILHETES

24.1. Caberá ao Setor de Compras do CONTRATANTE, mediante a requisição de Passagem e respectivo comprovante da sua emissão, atestar a fatura de prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

25 - DO PAGAMENTO

25.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

25.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 – DOU 29/12/2004) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

25.3. O pagamento de todos os serviços adquiridos em um determinado mês será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

25.3.1. As notas-fiscais/boletos dos serviços prestados deverão ser entregues até o último dia do mês no qual a compra foi realizada.

25.3.2. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

25.4. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 – DOU 29/12/2004).

25.5. Emitido o bilhete de passagem, a CONTRATADA apresentará fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa calculada na forma da condição 15 deste Edital, pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo dos documentos no CRMV-SE.

25.6. Os bilhetes de passagens que porventura não forem utilizados serão devolvidos à CONTRATADA, devendo o valor correspondente, reajustado, quando for o caso, ser reembolsado ao CONTRATANTE.

25.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço prestado não estiver em perfeita condição e de acordo com a especificação apresentada e aceita.

25.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

26 - DA RESCISÃO

26.1. A inexecução total ou parcial do contrato, quando não supérflua pela parte inadimplente, ensejará rescisão contratual, que poderá ser declarada pela parte lesada, ou ainda quando ocorrer quaisquer das hipóteses seguintes:

- I) Descumprimento, cumprimento irregular ou tardio de cláusula contratual;
- II) Paralisação injustificada da execução;
- III) Reiterado desatendimento às recomendações ou determinações regulares do CONTRATANTE;
- IV) Excepcionalmente, por outros motivos de relevante gravidade e suficiente para ensejar a rescisão, satisfatoriamente justificada;

26.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para as partes;

26.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

26.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

27.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos preteridos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Convite.

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A participação no procedimento de contratação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seu(s) anexo(s).

28.2. A adjudicação dos objetos deste instrumento convocatório compreenderá a totalidade da descrição do Anexo baseado na relação do desconto proposto pela empresa ganhadora, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

29 - DAS SANÇÕES

29.1. Pela recusa injustificada a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CRMV/SE, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penas previstas em Lei, além de aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do oferecido na proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

30 - DOS ANEXOS

30.1. Integram o presente edital 03 (três) anexos, a saber:

Anexo I – Modelos de Formulários de documentos exigidos:

- a) Declaração da licitante de que está apta a iniciar os serviços solicitados;
- b) Declaração de que não existem fatos impeditivos para participação no certame;

Anexo II – Descrição dos Serviços

Anexo III – Minuta do Contrato (modelo)

Aracaju/SE, 16/10/2012

Álvaro Luiz Garcez Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação – CRMV/SE

Jeanne de Souza e Silva
Presidente do CRMV/SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I – Modelo “a”

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto na Condição 18ª, Subitem 18.1.e, do Convite nº 002/2012, que a nossa agência está apta a iniciar a emissão de bilhetes e passagens aéreas nacionais, imediatamente após a assinatura do termo contratual respectivo à licitação em apreço.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique a licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I – Modelo “b”

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), CGC ou CIC nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique a licitante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO II

A prestação dos serviços, objeto do Convite nº 002/2012, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

1) DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços;
- b) Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o CRMV/SE, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- c) prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada da passagem;
- d) resolver problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques;
- e) dar ciência ao CRMV/SE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) acatar todas as orientações do CRMV/SE;
- g) ressarcir ao CRMV/SE os valores das passagens de trechos não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da solicitação dos mesmos, corrigidos monetariamente, se o ressarcimento for efetuado depois de expirado o prazo indicado;
- h) comunicar ao CRMV/SE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação dos fatos, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- i) Apresentar o relatório, juntamente com a fatura de cobrança para pagamento e com a relação contendo os nomes dos beneficiários, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência contratada;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

ANEXO III

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
..... PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, autarquia federal, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Campo do Brito, nº. 1151, Bairro São José, CEP: 49.020-380, Aracaju/SE,, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.615.818/0001-96, representado por sua Presidente, JEANNE DE SOUZA E SILVA, brasileira, solteira, médica veterinária inscrita no CRMV/SE sob o nº. 0203, de outro lado a empresa _____, inscrita no CGC (MF) sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____ portador da cédula de identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação dos serviços de reserva, marcação e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, do qual serão partes integrantes o edital de Licitação nº 002/2012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Solicitar o fornecimento dos bilhetes de passagens, através da emissão de “Requisição de Passagens”;

2.2 Verificar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

2.4 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade que se verificar no fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, podendo interromper imediatamente a prestação dos serviços;

2.5 Constituem obrigações da CONTRATADA todas aquelas elencadas no **Anexo II** do Convite nº 002/2012.

2.6 Supervisionar a execução dos serviços de fornecimento das passagens, por intermédio do Setor de Diárias e Passagens ou através de servidor oportunamente designado para representá-lo; e

2.7 Atestar as faturas correspondentes aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, objeto deste Contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte.

3.2 Observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento:

- a) Entregar os “bilhetes” solicitadas na sede do CONTRATANTE, em Aracaju/SE, somente mediante Requisição de Passagem;
- b) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- c) entregar os bilhetes de passagens no local a ser indicado, quando fora do expediente, ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário; e

3.3 Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

3.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes;

3.5 Executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que, mesmo não previstos no objeto, se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;

3.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 002/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

4.1. A CONTRATADA deverá, ainda, não obstante o estabelecimento na cláusula anterior:

4.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE; e

4.1.2 assumir, também, a responsabilidade por toda a legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

4.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes deste Contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 São pactuados também, neste ato, o seguinte:

5.1.1 é expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência deste termo, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

5.1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

5.1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

6.1 - O preço a ser cobrado pela CONTRATADA será o valor das tarifas, fixado pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais, deduzido do desconto oferecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA TARIFA

7.1 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas companhias de serviços de transporte aéreo.

7.1.1 serão repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim; e

7.1.2 a Administração do CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas, à data da emissão das passagens.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1- O valor das tarifas não poderá sofrer reajuste, apesar de possível aumento do preço das passagens, salvo anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

9.1. A vigência do Contrato será de doze meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, texto consolidado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos bilhetes será acompanhado e fiscalizado, pelo Serviço de Compras de Passagens do Contratante, podendo, ainda, indicar representante legal para a tomada das providências que se fizerem necessárias.

10.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, representante, serão solicitadas a Administração, em tempo hábil, para a adoção das medias convenientes.

10.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

10.5 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, para representá-la sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento de todos os serviços adquiridos em um determinado mês será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

11.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como a do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

11.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro conteúdo de acordo com proposto, aceito e contratado.

11.4 - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de, caso necessário, somente efetuar o pagamento dos serviços prestado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais.

11.5 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 - A lavratura do presente Contrato refere-se ao Convite nº 002/2012, realizada com fundamento nos Artigos 22, inciso III, § 3º e 23, inciso II, alínea “A” c/c o art. 62, todos da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme homologação do processo licitatório pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe, tomando como base o disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

14.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nos casos previstas no Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CRMV/SE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Carta- Convite.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. advertência;

15.1.2 multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

15.1.3 suspensão temporária de participar em licitação junto à Autarquia Federal Contratante.

15.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada na Cláusula anterior:

15.2.1 atraso na execução dos serviços, em relação ao pedido efetuado; e

15.2.2 não repasse da(s) tarifas(s) promocional(is), cujo(s) pedido(s) foi(ram) feito(s) com a antecedência necessária.

15.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.4 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

16.1.1 os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

16.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

16.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

16.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO CERTAME

17.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Convite nº 002/2012 e da proposta da Contratada, na forma do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Aracaju/SE para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente Contrato.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2012

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE
Presidente – CONTRATANTE

CONTRATADO

Rua Campo do Brito, 1151 – Bairro São José – Aracaju/Se - 49020-380 – Tel: (79) 3211-9905 / 9906
E-mail: crmvs@infonet.com.br – Home Page: www.crmvse.org.br